SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - CREA-GO

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 127/2026

SUMÁRIO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
- 3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
- 4 - DA FASE DE LANCES
- 5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 7 - DA CONTRATAÇÃO
- 8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO**
- 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
- 1 - DO OBJETO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
- 4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO
- 7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- **ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
- 1 - DAS PARTES
- 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL
- 3 - DO OBJETO
- 4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
- 6 - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 7 - DO PAGAMENTO
- 8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL
- 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- 12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16 - DOS CASOS OMISSOS
- 17 - DAS ALTERAÇÕES
- 18 - DA PUBLICAÇÃO
- 19 - DO FORO

DISPENSA ELETRONICA Nº 127/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.000192/2026-82

EXCLUSIVO ME/EPP

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS** – **CREA-GO**, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n° 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n° 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por meio do **Departamento de Licitação**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço do grupo único**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 1 de dezembro de 2026, ou primeiro dia útil subsequente caso não haja expediente nesta data.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço do grupo único
CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de solução de segurança de aplicações web do tipo Web Application Firewall (WAF), incluindo licenciamento, disponibilização, implantação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção, atualização dos mecanismos de proteção e transferência de conhecimento, destinada à proteção das aplicações web e APIs institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2 - O procedimento será realizado em **grupo único**, composto por 2 (dois) itens, conforme especificações e quantitativos constantes do item 1.7 do Termo de Referência, Anexo II deste Aviso**.**

1.3 - O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 25.372,45 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).**

1.4 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12 - pessoas físicas.

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 - O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 - O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 - Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10 - A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10 - O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

a) Para fins de julgamento, o valor global do grupo único corresponderá à soma do valor mensal do item 1 multiplicado por 4 (quatro) e do valor do item 2.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$1,00 (um real).**

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a

contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 - Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e na cláusula 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1 - Sicaf;

5.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.3.4 - Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.4 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.4.1 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.5 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.6 - Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 - Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9 - O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados.

5.9.1 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada pelo chat do sistema eletrônico antes do término do prazo inicialmente concedido.

5.10 - A proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado deverá apresentar os valores unitários e totais em moeda corrente nacional (R$), expressos obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais.

5.10.1 - Caso os valores registrados no sistema eletrônico ou apresentados na proposta ajustada contenham mais de 2 (duas) casas decimais, o Agente de Contratação solicitará, por meio da funcionalidade de negociação do sistema, a adequação dos preços para 2 (duas) casas decimais, mediante redução dos valores, vedados o arredondamento para cima e qualquer majoração.

5.11 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.11.1 - contiver vícios insanáveis;

5.11.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.11.3 - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.11.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.11.5 - não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.11.6 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.12 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.13 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

5.14 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.15 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.15.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.15.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.16 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **Anexo I – Documentação Exigida para Fins de Habilitação** e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.3 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral

no Sicaf, desde que os documentos abrangidos estejam válidos e atendam às exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.4 - É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6.5 - A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A apresentação documental pela licitante será exigida quando a informação não puder ser validamente obtida por consulta oficial.

6.6 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf nem sejam obtidos por consulta oficial serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo **mínimo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.7 - Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante mais bem classificada, após o julgamento das propostas.

6.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele da licitante, salvo os legalmente permitidos.

6.10 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Serão aceitos documentos relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional e ao FGTS com indicação de CNPJ da matriz ou da filial distinto daquele da licitante, quando comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

6.12 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 6.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em prazo definido pelo Agente de Contratação para:

a) Aferição das condições de habilitação da licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

d) Suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.12.2 - Nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, os documentos deverão comprovar condição atendida à época da abertura do certame, ressalvada a atualização prevista na alínea “b”.

6.12.3 - Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação quando não comprovado o atendimento às exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.14 - Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.

6.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, observados os requisitos e limites legais para usufruir do tratamento favorecido.

6.17 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

6.18 - Havendo restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

6.19 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.20 - As cooperativas deverão atender às exigências de habilitação previstas nesta cláusula e às condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 4.6 e 4.6.1 do Termo de Referência, integrante do Anexo II deste Aviso, observado o regime de participação estabelecido neste instrumento.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Aviso.

7.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, mediante uso de certificação digital ICP-Brasil, desde que realizada no mesmo prazo previsto no item 7.2.

7.2.2 - O Crea-GO poderá encaminhar o Contrato para assinatura da adjudicatária por meio eletrônico, cabendo à empresa devolvê-lo devidamente assinado dentro do mesmo prazo.

7.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da adjudicatária via correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico rastreável, sendo considerado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para a devolução assinada.

7.2.4 - O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação formal pela Administração.

7.2.5 - O prazo de vigência contratual será de 4 (quatro) meses, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - No momento da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do Contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

8.1.2 - Salvo por fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;

8.1.3 - Não celebrar Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o certame;

8.1.6 - Fraudar o certame;

8.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 - Advertência;

8.2.2 - Multa;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado do Contrato, observado o devido processo legal e a proporcionalidade da sanção aplicada.

8.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

8.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

8.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

8.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.11.1 - Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 - republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 - As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1 - Anexo I – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.2 - Anexo II – Termo de Referência;

9.12.3 - Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

9.12.4 - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 24 de novembro de 2026.

Yorrana Katiuscia Tavares de Almeida
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação

ANEXO I – DOCUMENTAÇAO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇAO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Para fins de habilitação jurídica, o fornecedor deverá comprovar sua existência jurídica regular, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, bem como dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabíveis.

1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 - Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

1.1.3 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 - Os atos constitutivos deverão encontrar-se vigentes e permitir o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, social e trabalhista.

2.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

2.1.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.1.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

2.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.1.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, quando existente e exigível em razão de sua atividade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.1.6 - Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme aplicável, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.1.7 - Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.1.8 - A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.9 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.2 - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

3.2.1 - A comprovação da boa situação financeira será realizada mediante índices de Liquidez Geral — LG, Solvência Geral — SG e Liquidez Corrente — LC superiores a 1 (um), calculados exclusivamente com base nas demonstrações contábeis do **último exercício social exigível**, por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

3.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

3.2.5 - Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo ao qual concorrer, observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser verificado pelo Agente de Contratação com base na documentação contábil apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, quando necessária à adequada comprovação.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 - Qualificação técnica-operacional:

a) Para fins de qualificação técnico-operacional, o fornecedor deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviço de proteção de aplicações web e APIs com funcionalidade de Web Application Firewall (WAF), de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do serviço objeto da contratação.

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de segurança de aplicações web do tipo Web Application Firewall (WAF), incluindo licenciamento, disponibilização, implantação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção, atualização dos mecanismos de proteção e transferência de conhecimento, destinada à proteção das aplicações web e APIs institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - Descrição objetiva do objeto:

1.2.1 - A contratação compreende o fornecimento e a operacionalização de solução WAF destinada à inspeção do tráfego HTTP/HTTPS e à identificação, mitigação e bloqueio de requisições maliciosas direcionadas às aplicações web e APIs institucionais, abrangendo os recursos e serviços necessários ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.2 - A contratação destina-se ao fortalecimento da segurança cibernética institucional, mediante implementação de camada especializada de proteção das aplicações disponibilizadas pela internet, contribuindo para reduzir os riscos de exploração de vulnerabilidades, acessos indevidos, comprometimento de informações e indisponibilidade dos serviços digitais.

1.3 - Finalidade do objeto:

1.3.1 - Implementar uma camada adicional de segurança entre os usuários externos e as aplicações institucionais, permitindo a inspeção do tráfego HTTP/HTTPS, a identificação de padrões de comportamento malicioso e a aplicação de políticas de segurança destinadas à prevenção e mitigação de ataques direcionados à camada de aplicação.

1.3.2 - A solução deverá contribuir para a proteção dos sistemas institucionais, da integridade das informações, da confidencialidade dos dados tratados e da disponibilidade dos serviços digitais disponibilizados pelo Crea-GO.

1.3.3 - A contratação deverá contemplar todos os recursos, licenças, serviços técnicos, configurações, integrações, atualizações, suporte e demais elementos necessários à operacionalização da solução, não se limitando ao simples fornecimento de licença de software.

1.3.4 - A contratação destina-se ao atendimento da necessidade de proteção das aplicações institucionais durante o período contratado, em caráter transitório, enquanto o Crea-GO desenvolve o planejamento de uma arquitetura mais abrangente de segurança cibernética.

1.4 - O objeto compreende os componentes, insumos, serviços acessórios, integrações, ajustes operacionais e entregas complementares necessários ao funcionamento da solução e ao atendimento integral das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.5 - Prazo de vigência da contratação:

1.5.1 - O prazo de vigência da contratação será de **4 (quatro) meses**, contado da assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2 - Durante a vigência contratual, deverão ser executadas as atividades de implantação, configuração, ativação, estabilização e transferência de conhecimento, bem como assegurados o licenciamento, a disponibilização da solução, o monitoramento, o suporte técnico, a manutenção e as atualizações, observados o cronograma de execução e os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência.

1.5.3 - Não está prevista a prorrogação ordinária da vigência contratual, considerando o período delimitado para atendimento da necessidade descrita no Termo de Referência.

1.6 - Prazo máximo para início da execução e conclusão da implantação:

1.6.1 - A Contratada deverá iniciar os procedimentos de disponibilização, implantação e configuração da solução a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para conclusão da Etapa 1 e o prazo total de até **20 (vinte) dias úteis** para conclusão das Etapas 1, 2 e 3, conforme o cronograma de execução estabelecido no item 5.5.

1.7 - Itens, especificações, unidades, quantidades e valores:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor estimado (R$)	
				Unitário	Total
1	Licenciamento e disponibilização de solução Web Application Firewall (WAF), incluindo recursos de proteção de aplicações web e APIs institucionais, inspeção de tráfego HTTP/HTTPS, identificação e mitigação de ameaças, políticas de segurança, monitoramento, registro de eventos, suporte técnico especializado, manutenção e atualização dos mecanismos de proteção.	Mês	4	R$ 5.867,33	R$ 23.469,32
2	Serviços de implantação, configuração, parametrização, ativação e integração da solução com as aplicações institucionais, incluindo testes, estabilização e transferência de conhecimento.	Serviço	1	R$ 1.903,13	R$ 1.903,13
Valor total estimado do grupo único (R$):				**R$ 25.372,45**	

1.7.1 - O valor global estimado da contratação deverá compreender integralmente os custos de licenciamento, disponibilização, implantação, configuração, ativação, integração, testes, monitoramento, suporte técnico, manutenção, atualizações e transferência de conhecimento, bem como tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por atividades compreendidas no escopo contratado.

1.8 - Informação complementar essencial do objeto:

1.8.1 - Serviço continuado de segurança da informação, compreendendo o fornecimento de solução Web Application Firewall (WAF), incluindo licenciamento, implantação, instalação, quando aplicável, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção e atualização contínua das regras e mecanismos de proteção. A execução deverá contemplar o ajuste das políticas de segurança, a identificação e mitigação de ameaças direcionadas às aplicações web e APIs do Crea-GO, bem como treinamento operacional para a equipe técnica responsável.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer a segurança das aplicações web e APIs institucionais do Crea-GO, mediante disponibilização de solução especializada de inspeção, identificação, mitigação e bloqueio de ameaças direcionadas à camada de aplicação.

2.2 - Os mecanismos de segurança de perímetro e as ferramentas de monitoramento existentes no ambiente institucional não substituem as funcionalidades específicas de uma solução Web Application Firewall (WAF), especialmente quanto à análise das requisições HTTP/HTTPS e ao bloqueio preventivo de tráfego malicioso.

2.3 - A necessidade da contratação está demonstrada nos levantamentos e registros técnicos produzidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, considerados a criticidade dos serviços digitais, as características das aplicações institucionais e os resultados da avaliação da solução utilizada em caráter experimental.

2.4 - Problema ou necessidade a ser atendida:

2.4.1 - O Crea-GO não dispõe de solução especializada de Web Application Firewall (WAF) contratada para proteção continuada de suas aplicações web e APIs, encontrando-se em utilização solução disponibilizada em caráter experimental e por prazo determinado.

2.4.2 - Embora o ambiente possua mecanismos de proteção de perímetro e ferramentas de monitoramento, esses recursos não substituem uma camada específica de proteção das aplicações. A ferramenta interna VIGIA, por exemplo, permite visualizar eventos e atividades suspeitas, mas não realiza o bloqueio preventivo dessas ameaças.

2.4.3 - A necessidade de aprimoramento dos mecanismos de proteção foi evidenciada mediante avaliação técnica realizada com solução Web Application Firewall (WAF), na qual foram identificados 64.003 eventos de segurança em período de 7 (sete) dias. O painel registrou 18 ativos, 58.813 eventos classificados como críticos (91,9%) e 5.190 classificados como de criticidade alta (8,1%), segundo os critérios da solução utilizada, além de 199 fontes suspeitas e 196 ações preventivas.

a) Os registros obtidos representam eventos classificados pela ferramenta de avaliação e não constituem, isoladamente, comprovação de ataques bem-sucedidos ou de efetivo comprometimento dos sistemas institucionais.

2.4.4 - Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de solução especializada de WAF para implementar uma camada adicional de proteção, capaz de inspecionar o tráfego HTTP/HTTPS, identificar e bloquear requisições maliciosas, mitigar ameaças como SQL Injection e Cross-Site Scripting (XSS), proteger APIs e disponibilizar registros para monitoramento e auditoria.

2.4.5 - A contratação busca reduzir a exposição dos sistemas institucionais, proteger a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações e fortalecer a segurança dos serviços digitais disponibilizados pelo Crea-GO.

2.5 - Área, processo, rotina, unidade ou obrigação afetada:

2.5.1 - A necessidade afeta diretamente a área de Tecnologia da Informação do Crea-GO, especialmente as atividades relacionadas à administração da infraestrutura tecnológica, à segurança da informação, à proteção de aplicações e à gestão dos serviços digitais institucionais.

2.5.2 - O problema alcança os sistemas web e APIs disponibilizados pelo Conselho. Essas aplicações estão relacionadas às rotinas administrativas, operacionais e de atendimento aos profissionais registrados, além dos serviços institucionais oferecidos pela internet.

2.5.3 - A necessidade de assegurar a continuidade da proteção especializada das aplicações impacta as atividades de monitoramento, prevenção e resposta a ameaças cibernéticas, exigindo da equipe de Tecnologia da Informação mecanismos adequados para identificar, analisar e tratar tentativas de exploração de vulnerabilidades.

2.5.4 - Também são afetadas as obrigações institucionais relacionadas à segurança da informação, à proteção dos dados tratados pelo Conselho e à manutenção da disponibilidade, da integridade e da confidencialidade dos serviços digitais.

2.5.5 - Conforme o documento técnico denominado “Levantamento de Sistemas”, atualizado em 12 de novembro de 2026, o ambiente tecnológico institucional contempla 37 sistemas inventariados, incluindo aplicações relacionadas ao registro profissional, à emissão e consulta de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), à arrecadação, à fiscalização, ao atendimento aos profissionais e aos serviços administrativos. O levantamento apresenta classificações de criticidade e contempla aplicações que processam informações pessoais, financeiras e institucionais. A relevância desses sistemas evidencia que eventual comprometimento de sua disponibilidade, integridade ou confidencialidade poderá afetar atividades essenciais do Crea-GO.

2.6 - Situação atual verificada:

2.6.1 - A proteção especializada das aplicações web e APIs por solução WAF encontra-se disponibilizada em caráter experimental e por prazo determinado, sem contratação que assegure sua continuidade após o encerramento desse período.

2.6.2 - Embora o Conselho disponha de mecanismos de segurança de perímetro e ferramentas de monitoramento, a manutenção de uma camada específica de inspeção do tráfego e bloqueio preventivo de requisições maliciosas depende da disponibilização de solução especializada após o encerramento do período experimental.

2.6.3 - A avaliação técnica realizada durante os testes identificou os eventos de segurança descritos no item 2.4, demonstrando a utilidade dos recursos de inspeção, registro e tratamento de requisições potencialmente maliciosas direcionadas às aplicações institucionais.

2.6.4 - Verifica-se, portanto, a necessidade de assegurar a disponibilidade de solução capaz de identificar, mitigar e bloquear ameaças cibernéticas direcionadas aos serviços digitais do Crea-GO durante o período contratado.

2.6.5 - Os registros operacionais apresentados pelo Departamento de Tecnologia da Informação demonstram que a solução WAF utilizada em período experimental permitiu acompanhar eventos de segurança, registrar ações preventivas e identificar ocorrências técnicas relacionadas à operação da ferramenta. As ocorrências de atualização de agentes e de leitura de certificados digitais deverão ser consideradas nos procedimentos de implantação e estabilização, reforçando a necessidade de acompanhamento técnico, suporte especializado e monitoramento da solução.

2.7 - Riscos e prejuízos da não contratação:

2.7.1 - A descontinuidade da proteção especializada das aplicações web e APIs institucionais poderá ampliar a exposição a riscos de exploração de vulnerabilidades na camada de aplicação, cuja materialização poderá comprometer a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações e dos serviços digitais do Crea-GO.

2.7.2 - Entre os possíveis impactos decorrentes da ausência de proteção adicional, destacam-se:

a) Indisponibilidade de sistemas utilizados no atendimento aos profissionais e à sociedade;

b) Acesso não autorizado a informações institucionais e dados pessoais;

c) Comprometimento da integridade dos dados processados pelas aplicações;

d) Interrupção ou degradação de serviços digitais institucionais;

e) Ampliação dos esforços necessários à identificação, contenção e recuperação de incidentes de segurança.

2.7.3 - A avaliação dos riscos deverá considerar as características do ambiente, as ameaças identificadas nos registros técnicos e a efetividade dos controles existentes, de modo a orientar a implantação e o acompanhamento da solução.

2.7.4 - A contratação proposta constitui medida de mitigação dos riscos identificados, destinada à proteção das aplicações institucionais durante o período contratado, em articulação com o planejamento das demais ações de segurança cibernética do Crea-GO.

2.7.5 - A avaliação técnica identificou aumento dos eventos classificados como potencialmente maliciosos a partir de 11 de novembro de 2026, conforme o histórico apresentado no painel da solução WAF em teste. Esses registros, associados à criticidade das aplicações institucionais, reforçam a necessidade de manutenção de mecanismos especializados de prevenção, identificação e tratamento de ameaças à disponibilidade, à integridade e à confidencialidade dos serviços digitais.

2.7.6 - A solução WAF utilizada em caráter experimental possui encerramento previsto para **5 de dezembro de 2026.** O planejamento da implantação deverá considerar essa data, de modo a favorecer a continuidade da proteção das aplicações institucionais e a transição coordenada entre a solução experimental e a solução contratada.

2.8 - Resultado esperado com a contratação:

2.8.1 - Espera-se que a contratação proporcione ao Crea-GO uma camada especializada de proteção das aplicações web e APIs institucionais, permitindo a identificação, mitigação e bloqueio preventivo de requisições maliciosas e tentativas de exploração de vulnerabilidades.

2.8.2 - Com a implantação da solução WAF, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Fortalecimento da segurança da informação: ampliar a capacidade de proteção contra ameaças direcionadas às aplicações web e APIs;

b) Redução da exposição a ataques: identificar e bloquear tentativas de exploração de vulnerabilidades, incluindo SQL Injection, Cross-Site Scripting (XSS) e outras ameaças abrangidas pelos requisitos técnicos da solução;

c) Continuidade dos serviços institucionais: reduzir os riscos de indisponibilidade e comprometimento dos sistemas disponibilizados aos profissionais e à

sociedade;

d) Proteção dos dados institucionais: contribuir para a preservação da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações tratadas pelas aplicações;

e) Melhoria do monitoramento: disponibilizar registros, alertas e informações que permitam à equipe de Tecnologia da Informação acompanhar eventos de segurança, analisar ocorrências e atuar na resposta a ameaças;

f) Fortalecimento da capacidade operacional da TI: proporcionar ferramentas de gerenciamento de políticas de segurança, atualização de regras e ajustes para reduzir falsos positivos;

g) Mitigação dos riscos de segurança: ampliar a proteção das aplicações institucionais durante o período contratado, em consonância com o planejamento das ações de segurança da informação do Crea-GO.

2.8.3 - Ao final, espera-se elevar o nível de proteção dos serviços digitais do Crea-GO, reduzir os riscos cibernéticos e proporcionar maior segurança e confiabilidade à infraestrutura tecnológica institucional.

2.9 - Como o objeto proposto resolve o problema:

2.9.1 - A contratação de solução Web Application Firewall (WAF) permitirá ao Crea-GO manter uma camada específica de proteção entre o tráfego externo e suas aplicações web e APIs institucionais.

2.9.2 - A solução analisará as requisições direcionadas aos sistemas, identificando comportamentos suspeitos e tentativas de exploração de vulnerabilidades. Quando forem identificadas ameaças, aplicará as políticas de segurança configuradas para bloquear ou mitigar essas requisições antes que atinjam as aplicações protegidas.

2.9.3 - O WAF terá capacidade de atuar preventivamente, conforme as políticas de segurança configuradas, reduzindo a exposição dos sistemas a ataques como SQL Injection, Cross-Site Scripting (XSS), exploração de vulnerabilidades e outras ameaças direcionadas a aplicações web.

2.9.4 - A solução disponibilizará registros e informações de segurança para que a equipe de Tecnologia da Informação possa acompanhar os eventos, analisar ocorrências, ajustar as regras de proteção e atuar na prevenção de novos riscos.

2.9.5 - Dessa forma, o objeto proposto atende à necessidade de assegurar a proteção especializada das aplicações web e APIs durante o período contratado, contribuindo para a segurança dos dados e a continuidade dos serviços digitais institucionais.

2.10 - Compatibilidade com o planejamento:

2.10.1 - A contratação foi incluída no plano de contratações, observados os procedimentos internos e a aprovação pela autoridade competente.

2.10.2 - A inclusão justificou-se pela necessidade de proteção das aplicações web e APIs institucionais, identificada a partir da avaliação técnica realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

2.11 - Justificativa da contratação externa:

2.11.1 - A contratação externa justifica-se pela necessidade de disponibilização de solução tecnológica especializada em segurança de aplicações web e APIs, cuja implementação, operação e manutenção demandam recursos técnicos específicos, licenciamento, atualização contínua dos mecanismos de proteção e suporte especializado.

2.11.2 - Embora o Crea-GO disponha de equipe própria de Tecnologia da Informação e de mecanismos de segurança já implantados, a continuidade da proteção especializada por WAF após o período experimental depende da contratação dos recursos tecnológicos e dos serviços necessários à sua operação.

2.11.3 - A implementação por meios próprios exigiria a aquisição ou disponibilização de tecnologia específica, infraestrutura, licenças, atualização permanente das regras de proteção e capacitação técnica necessária para sua operação, não sendo suficiente apenas a atuação da equipe interna ou das ferramentas atualmente disponíveis.

2.11.4 - A contratação de empresa especializada permite disponibilizar a solução em prazo compatível com a necessidade identificada, incluindo implantação, configuração, suporte técnico, manutenção e atualização dos mecanismos de segurança.

2.11.5 - Dessa forma, a contratação externa permitirá complementar os recursos tecnológicos existentes, assegurar a operacionalização da solução e reduzir a exposição das aplicações web e APIs institucionais a ameaças cibernéticas.

2.12 - Regime jurídico da contratação:

2.12.1 - A contratação será realizada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o limite legal atualizado e os critérios de apuração previstos no § 1º do referido artigo.

2.12.2 - O processo será instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com os documentos aplicáveis à contratação, incluindo a estimativa da despesa, a justificativa de preço, a razão da escolha do contratado, a comprovação dos requisitos de habilitação, a demonstração da compatibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.

2.12.3 - Para a aferição do enquadramento na dispensa em razão do valor, serão considerados os custos de todos os componentes e serviços integrantes do objeto, bem como os somatórios legalmente exigidos das despesas da unidade gestora no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, vedado o fracionamento indevido da despesa.

2.13 - Os elementos técnicos apresentados demonstram a necessidade de contratação de solução especializada para complementar os mecanismos de segurança existentes e contribuir para a continuidade e a proteção dos serviços digitais institucionais.

2.14 - A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a Portaria nº 007/2024 do Crea-GO e as demais normas aplicáveis, assegurados o planejamento, a motivação dos atos, a seleção da proposta mais vantajosa e o acompanhamento da execução contratual.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução compreende o fornecimento de Web Application Firewall (WAF), incluindo licenciamento, disponibilização, implantação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção, atualização dos mecanismos de proteção e transferência de conhecimento, destinado à proteção das aplicações web e APIs institucionais do Crea-GO.

3.2 - A solução deverá implementar uma camada adicional de segurança entre os usuários externos e as aplicações institucionais, permitindo a inspeção do tráfego HTTP/HTTPS, a identificação de padrões de comportamento malicioso e a aplicação de políticas de prevenção e mitigação de ameaças à camada de aplicação.

3.3 - O fornecimento será realizado em grupo único, compreendendo o licenciamento e a disponibilização da solução, bem como os serviços necessários à sua implantação e operacionalização, de modo a assegurar a compatibilidade dos componentes e a responsabilidade integrada pela execução do objeto.

3.4 - A solução destina-se a complementar os mecanismos de segurança existentes no ambiente institucional, mediante proteção especializada das aplicações web e APIs, contribuindo para a preservação da disponibilidade dos serviços digitais, da integridade das informações e da confidencialidade dos dados tratados pelo Crea-GO.

3.5 - A solução deverá contemplar todos os componentes necessários à sua operação, considerando o ambiente tecnológico do Crea-GO, as aplicações web e APIs abrangidas, os recursos de gerenciamento, os mecanismos de proteção, a disponibilização dos registros de segurança e as condições de suporte e manutenção estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6 - A arquitetura da solução poderá ser baseada em nuvem, infraestrutura própria ou ambiente híbrido, desde que atendidos os requisitos de segurança, compatibilidade, desempenho, disponibilidade, proteção de dados e continuidade dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, sem vinculação a fabricante ou tecnologia específica.

3.7 - A solução deverá permitir a administração das políticas de segurança pela equipe técnica autorizada do Crea-GO, observados os controles de acesso e as atribuições definidas entre a Contratante e a Contratada.

3.8 - A Contratada deverá assegurar, ao término da contratação, a disponibilização da documentação técnica, das configurações e dos registros contratualmente exigidos, bem como prestar o apoio necessário à desativação segura da solução ou à transição para outra arquitetura de proteção, observadas as condições técnicas e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os requisitos da contratação limitam-se às exigências necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2 - Sustentabilidade:

4.2.1 - Considerada a natureza predominantemente digital da solução WAF, não serão exigidas certificações ambientais específicas nem critérios vinculados à aquisição de equipamentos físicos, pois o objeto não contempla o fornecimento obrigatório de bens de informática ou automação. A execução deverá privilegiar a disponibilização eletrônica de licenças, registros, relatórios, manuais e demais documentos, evitando impressões e deslocamentos desnecessários, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da segurança da informação.

4.3 - Garantia:

4.3.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o valor e o prazo da contratação, mostrando-se suficientes os mecanismos de fiscalização, recebimento, medição, glosa e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.4 - Subcontratação:

4.4.1 - Não será admitida a transferência integral do objeto a terceiros, permanecendo a Contratada responsável pela execução das obrigações assumidas perante o Crea-GO.

4.4.2 - A utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros, serviços de nuvem, licenças de fabricantes, redes de distribuição de conteúdo e demais recursos integrantes da arquitetura comercial da solução não será, por si só, considerada subcontratação vedada, desde que não implique transferência indevida das obrigações contratuais ou prejuízo à responsabilidade da Contratada.

4.4.3 - Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de implantação, configuração, integração e suporte, mediante prévia autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.5 - Consórcios:

4.5.1 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a natureza, a dimensão e a complexidade do objeto permitem sua execução por empresa individualmente considerada, sem necessidade de conjugação de capacidades empresariais.

a) A contratação de uma única empresa favorece a integração entre o licenciamento, a implantação e o suporte da solução, bem como a uniformidade técnica e operacional dos serviços e a identificação das responsabilidades pela execução.

b) A vedação considera o escopo delimitado e o valor da contratação, para os quais a participação em consórcio não se mostra necessária à execução do objeto.

4.6 - Cooperativas:

4.6.1 - Será admitida a participação de cooperativas que comprovem capacidade de executar integralmente o objeto, observadas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021. A contratação de solução WAF, com licenciamento, implantação e suporte técnico especializado, não exige subordinação pessoal direta dos cooperados à Contratante.

4.7 - Vistoria técnica:

4.7.1 - Não será exigida vistoria técnica prévia, considerando que as informações necessárias à elaboração das propostas deverão constar deste Termo de Referência e da documentação técnica que o integra, sendo o levantamento detalhado do ambiente realizado na etapa de planejamento da implantação.

4.8 - Amostras e prova de conceito:

4.8.1 - Não será exigida a apresentação de amostra nem a realização de prova de conceito.

a) A adequação da solução ofertada será aferida mediante confronto da proposta e da documentação técnica apresentada com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo dos testes de configuração, funcionamento e proteção previstos no modelo de execução.

b) A dispensa de amostra e de prova de conceito não afasta a obrigação de atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se a solução à verificação de conformidade durante a seleção do fornecedor, a execução contratual e o recebimento do objeto.

4.9 - Requisitos técnicos específicos do objeto:

Item	Requisito técnico a ser observado
1	Realizar inspeção do tráfego HTTP e HTTPS direcionado às aplicações web e APIs protegidas.
2	Identificar e permitir o bloqueio ou a mitigação de requisições maliciosas antes que alcancem os servidores e as aplicações de origem.
3	Oferecer proteção contra, no mínimo, as seguintes categorias de ameaças: SQL Injection; Cross-Site Scripting (XSS); Remote Code Execution (RCE), quando tecnicamente identificável pela solução; exploração de vulnerabilidades conhecidas em aplicações, frameworks e componentes web; manipulação maliciosa de parâmetros, cabeçalhos e conteúdo das requisições; abuso de APIs e requisições automatizadas maliciosas; ataques de força bruta e padrões anormais de acesso, conforme os recursos disponíveis.
4	Permitir a aplicação de regras de segurança predefinidas e personalizadas, com possibilidade de ajustes conforme as características de cada aplicação.
5	Disponibilizar mecanismos de identificação e tratamento de bots e tráfego automatizado malicioso.
6	Permitir a configuração de políticas de segurança com diferentes ações, incluindo bloqueio, alerta e monitoramento, conforme os recursos da solução.
7	Permitir a proteção simultânea das aplicações e APIs indicadas no levantamento técnico.
8	Disponibilizar registros de eventos, incluindo data, hora, aplicação afetada, ação executada e informações técnicas necessárias à análise.
9	Disponibilizar interface de gerenciamento com controle de acesso por perfis.
10	Permitir o ajuste das regras para tratamento de falsos positivos.
11	Possibilitar a exportação ou disponibilização dos registros de segurança em formato tecnicamente utilizável.
12	Disponibilizar mecanismos de contingência ou reversão de configuração que reduzam impactos operacionais em caso de falha.
13	Possuir mecanismos de atualização das regras e assinaturas de segurança durante a vigência contratual.

14	Possibilitar a validação técnica das políticas de segurança antes da ativação do bloqueio em produção.
15	A solução WAF deverá ser plenamente compatível com o equipamento de firewall SonicWall NSA 2700, atualmente instalado na infraestrutura do CREA-GO, permitindo sua integração e operação conjunta, de forma a complementar as políticas de segurança existentes, sem comprometer o desempenho, a disponibilidade e a estabilidade dos serviços de rede e das aplicações institucionais

4.9.1 - A solução deverá atender aos requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de desempenho, segurança, compatibilidade, suporte, manutenção, confidencialidade e proteção de dados estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9.2 - Os requisitos técnicos deverão ser atendidos de forma compatível com a arquitetura da solução ofertada e com as características das aplicações institucionais, sem vinculação a fabricante ou tecnologia específica e sem prejuízo do atendimento às funcionalidades exigidas.

4.9.3 - A comprovação do atendimento aos requisitos técnicos poderá ocorrer mediante documentação oficial do fabricante, documentação técnica da solução, declaração fundamentada do fornecedor e demais meios objetivos previstos no procedimento de seleção, sem prejuízo da verificação prática durante a implantação e o recebimento do objeto.

4.9.4 - Os requisitos técnicos deverão ser interpretados em conjunto com o levantamento das aplicações e APIs a serem protegidas, que integrará a documentação da contratação. As informações necessárias à formulação das propostas deverão ser disponibilizadas aos interessados em condições isonômicas, observadas as medidas de proteção das informações sensíveis do ambiente institucional.

4.10 - Requisitos de desempenho e níveis de serviço:

4.10.1 - A solução WAF deverá permanecer operacional após sua ativação e durante o restante da vigência contratual, assegurando a proteção das aplicações web e APIs abrangidas pela contratação, observados o cronograma de implantação e os requisitos técnicos, funcionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

4.10.2 - O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante toda a vigência contratual, em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia**, **7 (sete) dias por semana**, para atendimento de incidentes de criticidade alta, conforme classificação estabelecida na alínea "a" do item 4.10.3.

4.10.3 - Os chamados técnicos serão classificados conforme sua criticidade, observados os seguintes prazos máximos para início do atendimento, contados da abertura do chamado nos canais disponibilizados pela Contratada:

a) Criticidade alta: indisponibilidade da solução WAF, comprometimento relevante da proteção ou falha que afete significativamente a disponibilidade das aplicações protegidas — início do atendimento em até **1 (uma) hora**, em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia**, **7 (sete) dias por semana**;

b) Criticidade média: falhas que comprometam parcialmente funcionalidades da solução, sem ocasionar indisponibilidade generalizada — início do atendimento em até **4 (quatro) horas úteis**;

c) Criticidade baixa: solicitações de ajustes, esclarecimentos, configurações e demais demandas sem impacto relevante na proteção ou na disponibilidade dos serviços — início do atendimento em até **1 (um) dia útil**.

4.10.4 - Os prazos estabelecidos no item 4.10.3 correspondem ao início efetivo do atendimento técnico, devendo a Contratada adotar as providências necessárias à análise, contenção e resolução das ocorrências com a maior brevidade possível, de acordo com sua natureza e complexidade.

4.10.5 - A Contratada deverá disponibilizar canais para abertura e acompanhamento de chamados, mantendo registros dos horários de abertura, início do atendimento, providências adotadas e conclusão das ocorrências.

4.10.6 - A disponibilidade da solução e o cumprimento dos níveis de serviço serão verificados pela fiscalização contratual, mediante análise dos registros operacionais, relatórios técnicos e demais evidências pertinentes.

4.10.7 - O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive glosas proporcionais quando devidamente previstas e justificadas, observados a gravidade da ocorrência, a responsabilidade da Contratada, a proporcionalidade e o devido processo administrativo, quando aplicável.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto deverá assegurar os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos neste Termo de Referência.

5.2 - Marco de início da execução:

5.2.1 - A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, após a formalização do instrumento contratual e a disponibilização dos acessos, informações e condições técnicas indispensáveis à execução.

a) A Ordem de Serviço deverá identificar a data de início da execução, as aplicações inicialmente abrangidas, os responsáveis técnicos pela interlocução e os demais elementos necessários à adequada implementação da solução.

b) Eventual impedimento à execução decorrente da indisponibilidade de informações, acessos ou condições sob responsabilidade da Contratante deverá ser formalmente registrado, para avaliação de seus efeitos sobre o cronograma e definição das providências necessárias à continuidade da execução.

5.2.2 - A partir desse marco, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de planejamento, levantamento técnico, implantação, configuração e ativação da solução WAF, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3 - Forma de execução:

5.3.1 - A execução ocorrerá por etapas, compreendendo inicialmente o planejamento, o levantamento técnico, a implantação, a configuração, os testes e a ativação da solução WAF.

5.3.2 - Após a ativação da solução, a prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada durante o restante da vigência contratual, contemplando o funcionamento da solução, o monitoramento, a atualização das regras de segurança, o suporte técnico especializado, a manutenção e os ajustes das políticas de proteção, inclusive durante a etapa de estabilização.

5.3.3 - Os serviços de suporte e manutenção deverão ser prestados durante todo o período contratado, conforme os níveis de serviço e as condições estabelecidos no item 4.10 deste Termo de Referência.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - A solução deverá proteger o ambiente tecnológico do Crea-GO, abrangendo as aplicações web e APIs institucionais disponibilizadas externamente e relacionadas no levantamento técnico integrante da documentação da contratação.

5.4.2 - A administração e o gerenciamento da solução poderão ocorrer por meio de console ou interface de gerenciamento remoto, conforme a arquitetura ofertada.

5.4.3 - A implantação poderá ocorrer em ambiente de nuvem, infraestrutura própria ou arquitetura híbrida, desde que atendidos os requisitos técnicos, de segurança, compatibilidade, desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.4 - Os serviços de implantação e configuração deverão ser realizados de forma coordenada com a equipe de Tecnologia da Informação do Crea-GO, podendo envolver atividades presenciais na sede ou remotas, conforme a necessidade técnica.

5.5 - Etapas da execução:

Etapa	O que deverá ser executado, entregue ou comprovado	Prazo

1	Levantamento técnico e plano de implantação.	Até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
2	Implantação, configuração, testes e ativação.	Até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
3	Estabilização, ajustes e transferência de conhecimento.	Até **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
4	Monitoramento, suporte e manutenção.	Durante o período contratual, observados os marcos de implantação e ativação e o disposto nos itens 5.3.2 e 5.3.3.

5.5.1 - As Etapas 1, 2 e 3 deverão ser concluídas no prazo global máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço. Os prazos indicados no cronograma possuem o mesmo marco inicial e não serão somados.

5.5.2 - A análise e a aprovação dos produtos apresentados pela Contratada deverão ocorrer em prazo compatível com o cronograma global, cabendo à Contratante assegurar a tempestividade das avaliações necessárias à continuidade da execução.

5.5.3 - A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento técnico relevante que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando justificativa, avaliação dos impactos e proposta de providências corretivas.

5.5.4 - O descumprimento dos prazos contratuais estará sujeito às medidas administrativas previstas no Contrato, observadas a responsabilidade pelo atraso, a proporcionalidade e as demais disposições legais aplicáveis.

5.6 - Entregas mínimas obrigatórias:

5.6.1 - A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes produtos e entregas:

a) Solução WAF devidamente licenciada e disponibilizada para utilização durante o período contratado, observados os marcos de implantação e ativação;

b) Relatório de levantamento técnico das aplicações e APIs contempladas;

c) Plano de implantação com arquitetura, cronograma e procedimentos técnicos;

d) Solução implantada, configurada e ativada nas aplicações e APIs abrangidas pela contratação;

e) Evidências da realização dos testes de funcionamento e de proteção;

f) Relatório das políticas e regras de segurança implementadas;

g) Documentação da arquitetura implantada e das configurações necessárias à operação;

h) Relatório de estabilização da solução, incluindo ocorrências, ajustes realizados e resultados dos testes;

i) Comprovação da transferência de conhecimento à equipe técnica do Crea-GO;

j) Relatórios periódicos de funcionamento, monitoramento, suporte e manutenção;

k) Registros dos incidentes e chamados tratados durante a execução contratual;

l) Documentação e apoio técnico necessários ao encerramento da contratação e à transição segura da solução.

5.6.2 - Os produtos e documentos deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, em formatos que permitam consulta, armazenamento e utilização pela equipe técnica da Contratante.

5.6.3 - A entrega dos produtos não implicará aceitação automática, ficando sujeita à verificação de conformidade e aos procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

5.7 - Comprovação da execução:

5.7.1 - A comprovação da execução do objeto será realizada pela fiscalização contratual, com apoio da equipe técnica de Tecnologia da Informação do Crea-GO, mediante análise dos documentos, registros e evidências apresentados pela Contratada e das verificações realizadas no ambiente de execução.

5.8 - Padrões mínimos de qualidade ou desempenho:

5.8.1 - A solução somente será considerada adequada quando demonstrar funcionamento efetivo, atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos e capacidade de proteção das aplicações e APIs abrangidas pela contratação.

5.8.2 - A verificação da qualidade da solução deverá compreender, no mínimo:

a) Confirmação da cobertura das aplicações e APIs previstas;

b) Verificação do funcionamento dos mecanismos de identificação e bloqueio de requisições maliciosas;

c) Verificação do registro e da disponibilização dos eventos de segurança;

d) Avaliação do funcionamento das políticas configuradas;

e) Verificação da continuidade operacional das aplicações protegidas;

f) Comprovação da disponibilização dos recursos de administração e gerenciamento previstos;

g) Verificação do atendimento aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.3 - Os testes de aceitação deverão ser documentados, com identificação dos requisitos avaliados, dos resultados obtidos, das eventuais desconformidades e das providências de correção adotadas.

5.8.4 - O recebimento definitivo das entregas de implantação e estabilização dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização das obrigações continuadas.

5.9 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, o refazimento ou a regularização do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, observados os níveis de serviço aplicáveis e sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.10 - A execução somente será considerada regular quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com as especificações, os prazos e as finalidades estabelecidos neste Termo de Referência, mediante comprovação do funcionamento da solução e do cumprimento das obrigações contratadas.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal(is) formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

6.1.1 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar as providências relativas a pagamento, alterações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais e operacionais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.

6.1.3 - Considerada a natureza tecnológica do objeto, a fiscalização técnica deverá contar com apoio de profissionais que possuam conhecimento compatível com a solução contratada, especialmente quanto à segurança de aplicações web, infraestrutura tecnológica, análise de eventos e administração de políticas de proteção.

6.1.4 - Compete à fiscalização técnica, sem prejuízo das demais atribuições:

a) Verificar o cumprimento dos requisitos técnicos contratados;

b) Acompanhar a implantação, a configuração, os testes, a ativação, a estabilização e a operação da solução;

c) Avaliar os relatórios, a documentação técnica e as evidências apresentados pela Contratada;

d) Registrar indisponibilidades, falhas relevantes e demais ocorrências que possam comprometer a proteção ou o funcionamento das aplicações institucionais;

e) Verificar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no item 4.10 deste Termo de Referência;

f) Subsidiar os procedimentos de recebimento, medição, glosa e pagamento, mediante registros que demonstrem a execução dos serviços e eventuais desconformidades.

6.1.5 - A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar a segregação de funções e as demais normas de organização administrativa aplicáveis.

6.2 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas.

6.3 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica ou à instrução processual.

6.4 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

6.4.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos válidos, conforme as exigências de habilitação aplicáveis à contratação:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada;

e) Outros documentos de comprovação da manutenção das condições de habilitação expressamente exigidos no Aviso de Contratação Direta, no Contrato ou neste Termo de Referência.

6.4.2 - A constatação de irregularidade nas condições de habilitação da Contratada deverá ensejar a adoção das providências administrativas legalmente cabíveis, não constituindo, isoladamente, fundamento para retenção de pagamento referente a serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

6.6 - Providências específicas de gestão:

6.6.1 - As providências relacionadas à implantação, às alterações de configuração que possam afetar as aplicações protegidas, ao tratamento de incidentes e à transição ao término da contratação deverão ser coordenadas com a equipe de Tecnologia da Informação do Crea-GO e documentadas no processo de fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento da execução, a avaliação dos resultados e a identificação tempestiva de eventuais desconformidades.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A medição refletirá a efetiva execução do objeto, vedado o pagamento por serviços não prestados, entregas não realizadas ou parcelas executadas em desacordo com as condições contratuais.

7.2 - Forma de pagamento:

7.2.1 - O pagamento do licenciamento e da disponibilização da solução, incluindo os serviços continuados associados, será realizado em parcelas mensais, mediante comprovação da efetiva prestação durante o período correspondente, após a apresentação da respectiva nota fiscal, o atesto da fiscalização contratual e a regular liquidação da despesa.

7.2.2 - Os pagamentos observarão o valor mensal contratado e os períodos de efetiva prestação dos serviços, com cálculo proporcional nos períodos inferiores ao mês, consideradas as eventuais glosas ou descontos decorrentes de desconformidades devidamente apuradas.

7.2.3 - Os serviços de implantação, configuração, parametrização, ativação e integração, correspondentes ao item 2 do grupo único, serão pagos em parcela única após a conclusão e o recebimento definitivo das entregas das Etapas 1, 2 e 3 previstas no item 5.5, incluindo os testes, a estabilização e a transferência de conhecimento. O pagamento observará o valor específico desse item na proposta contratada, vedada a cobrança em duplicidade de custos incluídos nas parcelas mensais.

7.2.4 - A fiscalização contratual deverá verificar, para fins de medição e pagamento, a efetiva disponibilização da solução, o cumprimento das obrigações de suporte, manutenção e atualização, bem como o atendimento aos requisitos técnicos e aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.5 - A medição dos serviços continuados terá início com a efetiva ativação e disponibilização da solução para proteção das aplicações e APIs abrangidas, comprovada pela fiscalização contratual, e ficará limitada ao período de prestação durante a vigência do Contrato. A emissão da Ordem de Serviço, isoladamente, não autoriza o faturamento das parcelas mensais.

7.3 - O pagamento ficará vinculado à comprovação das entregas e dos serviços correspondentes a cada parcela contratual.

7.3.1 - Marcos para pagamento:

a) Para os serviços de implantação: conclusão e recebimento definitivo das entregas das Etapas 1, 2 e 3, conforme o item 7.2.3;

b) Para os serviços continuados: comprovação da efetiva disponibilização da solução e da prestação dos serviços durante cada período de medição;

c) Para ambas as parcelas: atesto da fiscalização contratual, observadas as eventuais glosas, os descontos e as demais providências decorrentes da verificação da execução.

7.3.2 - Cada pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à apresentação do documento fiscal correspondente e à comprovação da execução contratual, observados os prazos e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4 - Para fins de medição, a fiscalização verificará, no mínimo:

7.4.1 - A conformidade da execução com o objeto contratado;

7.4.2 - O cumprimento dos prazos aplicáveis;

7.4.3 - A adequação técnica e funcional dos serviços e das entregas;

7.4.4 - A apresentação dos documentos, relatórios, evidências e comprovantes exigíveis;

7.4.5 - A existência de falhas ou desconformidades que impeçam o recebimento ou justifiquem glosa, com identificação das parcelas afetadas.

7.5 - Constatada execução parcial, falha, indisponibilidade, atraso, desconformidade ou desempenho inferior ao exigido, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e indicar as parcelas afetadas, podendo propor glosa proporcional, rejeição total ou parcial do objeto ou suspensão do atesto da parcela controvertida, observados a motivação, a proporcionalidade e o direito de manifestação da Contratada.

7.6 - O recebimento das entregas relativas à implantação, configuração, ativação e estabilização observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 - O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da conclusão das entregas pela Contratada, acompanhada das evidências de execução exigidas, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado que registre a verificação das entregas e o cumprimento das exigências técnicas aplicáveis.

7.6.2 - O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os requisitos e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6.3 - A prestação continuada dos serviços de monitoramento, atualização, manutenção e suporte será submetida a acompanhamento e avaliação em cada período de medição, com emissão dos registros de recebimento correspondentes.

7.6.4 - O recebimento definitivo de uma etapa não afastará a obrigação de cumprimento das demais prestações contratuais nem a responsabilidade por vícios, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, nem pelas falhas, pelos vícios ou pelas irregularidades posteriormente constatados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo Contrato.

7.8 - O pagamento ficará condicionado:

7.8.1 - Ao recebimento das entregas ou dos serviços correspondentes à parcela faturada;

7.8.2 - Ao atesto da nota fiscal ou fatura pela fiscalização contratual;

7.8.3 - À regular liquidação da despesa;

7.8.4 - À verificação da manutenção das condições de habilitação, observando-se que eventual irregularidade será tratada na forma do item 6.4.2 deste Termo de Referência e não constituirá, isoladamente, motivo para retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

7.9 - Antes de cada pagamento, a Administração realizará as verificações necessárias à confirmação da regular execução contratual e da manutenção das condições exigidas para a contratação, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

7.10 - O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura contém os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:

7.10.1 - A data de emissão;

7.10.2 - Os dados do Contrato e da Contratante;

7.10.3 - A descrição do objeto e a identificação do item contratual correspondente;

7.10.4 - O período a que se refere a cobrança, quando aplicável;

7.10.5 - O valor a pagar;

7.10.6 - O destaque das retenções tributárias cabíveis, quando exigível.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para adotar as medidas saneadoras. O prazo de liquidação ficará suspenso enquanto persistir o impedimento, retomando-se sua contagem após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada.

7.12 - Constatada irregularidade nas condições de habilitação da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente manifestação, observado o disposto no item 6.4.2 deste Termo de Referência.

7.12.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período de **5 (cinco) dias úteis**, a critério da Contratante.

7.13 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

7.13.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal, da fatura ou de instrumento de cobrança equivalente pela Contratante;

7.13.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.14 - Nos casos de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades sanáveis, o recebimento definitivo e o pagamento da parcela afetada ficarão condicionados à correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade da execução, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de **2026**, observadas as regras internas de programação e execução orçamentária.

8.2 - Nos termos do art. 86 da Portaria nº 007/2024, após a estimativa de despesas e a justificativa de preços, os autos serão encaminhados à **Área de Contabilidade** para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária necessária ao atendimento da contratação.

8.3 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, por intermédio de seus servidores Luciano Garcia de Oliveira e Marcelo Vieira Gomes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com a necessidade da Administração.

Goiânia, 23 de novembro de 2026.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 127/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO C/ CEP:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de solução de segurança de aplicações web do tipo Web Application Firewall (WAF), incluindo licenciamento, disponibilização, implantação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção, atualização dos mecanismos de proteção e transferência de conhecimento, destinada à proteção das aplicações web e APIs institucionais do Crea-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)	
				Unitário	Total
1	Licenciamento e disponibilização de solução Web Application Firewall (WAF), incluindo recursos de proteção de aplicações web e APIs institucionais, inspeção de tráfego HTTP/HTTPS, identificação e mitigação de ameaças, políticas de segurança, monitoramento, registro de eventos, suporte técnico especializado, manutenção e atualização dos mecanismos de proteção.	Mês	4		
2	Serviços de implantação, configuração, parametrização, ativação e integração da solução com as aplicações institucionais, incluindo testes, estabilização e transferência de conhecimento.	Serviço	1		
Valor total do item (R$):					

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transporte, frete, seguro, embalagem, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão de obra especializada ou não, ferramentas, despesas acessórias e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-GO.

Declaramos, para os devidos fins e efeitos de direito, e sob as penalidades cabíveis, que inexiste fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame, comprometendo-nos a comunicar à Administração Pública qualquer ocorrência posterior que possa afetar essa condição.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitamos às normas do presente Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Validade da proposta: ___ dias.

Dados Bancários: Banco / Agência / Conta

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

(Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração)

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 127/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

1 - DAS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n° 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n° 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n° 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n° 7797/D-GO, CPF n° XX3.195.7XX-XX, RG n° 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **Contratante**.

Contratada:_____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre da Contratação Direta n.º 24/2026, Dispensa Eletrônica n.º 127/2026, realizada em XX de novembro de 2026, na forma do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, datado de ___/___/___, tudo constante do processo n° 10.000192/2026-82, parte integrante do presente Contrato, regendo-o no que for omisso.

3 - DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de segurança de aplicações web do tipo Web Application Firewall (WAF), incluindo licenciamento, disponibilização, implantação, configuração, ativação, monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção, atualização dos mecanismos de proteção e transferência de conhecimento, destinada à proteção das aplicações web e APIs institucionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO.

3.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R$)	
				Unitário	Total
1	Licenciamento e disponibilização de solução Web Application Firewall (WAF), incluindo recursos de proteção de aplicações web e APIs institucionais, inspeção de tráfego HTTP/HTTPS, identificação e mitigação de ameaças, políticas de segurança, monitoramento, registro de eventos, suporte técnico especializado, manutenção e atualização dos mecanismos de proteção.	Mês	4		
2	Serviços de implantação, configuração, parametrização, ativação e integração da solução com as aplicações institucionais, incluindo testes, estabilização e transferência de conhecimento.	Serviço	1		
Valor total da contratação (R$):					

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência contratual será de **4 (quatro) meses**, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - Não está prevista a prorrogação ordinária da vigência contratual, considerando o período delimitado para atendimento da necessidade descrita no Termo de Referência

4.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2.1 - O Termo de Referência;

4.2.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n° 10.000192/2026-82;

4.2.3 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta;

4.2.4 - A Proposta do contratado;

4.2.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Do modelo de execução do objeto:

5.1 - A execução do objeto deverá assegurar os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos neste Termo de Referência.

5.2 - Marco de início da execução:

5.2.1 - A execução contratual terá início com a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, após a formalização do instrumento contratual e a disponibilização dos acessos, informações e condições técnicas indispensáveis à execução.

a) A Ordem de Serviço deverá identificar a data de início da execução, as aplicações inicialmente abrangidas, os responsáveis técnicos pela interlocução e os demais elementos necessários à adequada implementação da solução.

b) Eventual impedimento à execução decorrente da indisponibilidade de informações, acessos ou condições sob responsabilidade da Contratante deverá ser formalmente registrado, para avaliação de seus efeitos sobre o cronograma e definição das providências necessárias à continuidade da execução.

5.2.2 - A partir desse marco, a Contratada deverá iniciar os procedimentos de planejamento, levantamento técnico, implantação, configuração e ativação da solução WAF, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3 - Forma de execução:

5.3.1 - A execução ocorrerá por etapas, compreendendo inicialmente o planejamento, o levantamento técnico, a implantação, a configuração, os testes e a

ativação da solução WAF.

5.3.2 - Após a ativação da solução, a prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada durante o restante da vigência contratual, contemplando o funcionamento da solução, o monitoramento, a atualização das regras de segurança, o suporte técnico especializado, a manutenção e os ajustes das políticas de proteção, inclusive durante a etapa de estabilização.

5.3.3 - Os serviços de suporte e manutenção deverão ser prestados durante todo o período contratado, conforme os níveis de serviço e as condições estabelecidos no item 4.10 deste Termo de Referência.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - A solução deverá proteger o ambiente tecnológico do Crea-GO, abrangendo as aplicações web e APIs institucionais disponibilizadas externamente e relacionadas no levantamento técnico integrante da documentação da contratação.

5.4.2 - A administração e o gerenciamento da solução poderão ocorrer por meio de console ou interface de gerenciamento remoto, conforme a arquitetura ofertada.

5.4.3 - A implantação poderá ocorrer em ambiente de nuvem, infraestrutura própria ou arquitetura híbrida, desde que atendidos os requisitos técnicos, de segurança, compatibilidade, desempenho e disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.4 - Os serviços de implantação e configuração deverão ser realizados de forma coordenada com a equipe de Tecnologia da Informação do Crea-GO, podendo envolver atividades presenciais na sede ou remotas, conforme a necessidade técnica.

5.5 - Etapas da execução:

Etapa	O que deverá ser executado, entregue ou comprovado	Prazo
1	Levantamento técnico e plano de implantação.	Até **5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
2	Implantação, configuração, testes e ativação.	Até **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
3	Estabilização, ajustes e transferência de conhecimento.	Até **20 (vinte) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
4	Monitoramento, suporte e manutenção.	Durante o período contratual, observados os marcos de implantação e ativação e o disposto nos itens 5.3.2 e 5.3.3.

5.5.1 - As Etapas 1, 2 e 3 deverão ser concluídas no prazo global máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da emissão da Ordem de Serviço. Os prazos indicados no cronograma possuem o mesmo marco inicial e não serão somados.

5.5.2 - A análise e a aprovação dos produtos apresentados pela Contratada deverão ocorrer em prazo compatível com o cronograma global, cabendo à Contratante assegurar a tempestividade das avaliações necessárias à continuidade da execução.

5.5.3 - A Contratada deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento técnico relevante que possa comprometer o cumprimento do cronograma, apresentando justificativa, avaliação dos impactos e proposta de providências corretivas.

5.5.4 - O descumprimento dos prazos contratuais estará sujeito às medidas administrativas previstas no Contrato, observadas a responsabilidade pelo atraso, a proporcionalidade e as demais disposições legais aplicáveis.

5.6 - Entregas mínimas obrigatórias:

5.6.1 - A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes produtos e entregas:

a) Solução WAF devidamente licenciada e disponibilizada para utilização durante o período contratado, observados os marcos de implantação e ativação;

b) Relatório de levantamento técnico das aplicações e APIs contempladas;

c) Plano de implantação com arquitetura, cronograma e procedimentos técnicos;

d) Solução implantada, configurada e ativada nas aplicações e APIs abrangidas pela contratação;

e) Evidências da realização dos testes de funcionamento e de proteção;

f) Relatório das políticas e regras de segurança implementadas;

g) Documentação da arquitetura implantada e das configurações necessárias à operação;

h) Relatório de estabilização da solução, incluindo ocorrências, ajustes realizados e resultados dos testes;

i) Comprovação da transferência de conhecimento à equipe técnica do Crea-GO;

j) Relatórios periódicos de funcionamento, monitoramento, suporte e manutenção;

k) Registros dos incidentes e chamados tratados durante a execução contratual;

l) Documentação e apoio técnico necessários ao encerramento da contratação e à transição segura da solução.

5.6.2 - Os produtos e documentos deverão ser disponibilizados preferencialmente em meio eletrônico, em formatos que permitam consulta, armazenamento e utilização pela equipe técnica da Contratante.

5.6.3 - A entrega dos produtos não implicará aceitação automática, ficando sujeita à verificação de conformidade e aos procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

5.7 - Comprovação da execução:

5.7.1 - A comprovação da execução do objeto será realizada pela fiscalização contratual, com apoio da equipe técnica de Tecnologia da Informação do Crea-GO, mediante análise dos documentos, registros e evidências apresentados pela Contratada e das verificações realizadas no ambiente de execução.

5.8 - Padrões mínimos de qualidade ou desempenho:

5.8.1 - A solução somente será considerada adequada quando demonstrar funcionamento efetivo, atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos e capacidade de proteção das aplicações e APIs abrangidas pela contratação.

5.8.2 - A verificação da qualidade da solução deverá compreender, no mínimo:

a) Confirmação da cobertura das aplicações e APIs previstas;

b) Verificação do funcionamento dos mecanismos de identificação e bloqueio de requisições maliciosas;

c) Verificação do registro e da disponibilização dos eventos de segurança;

d) Avaliação do funcionamento das políticas configuradas;

e) Verificação da continuidade operacional das aplicações protegidas;

f) Comprovação da disponibilização dos recursos de administração e gerenciamento previstos;

g) Verificação do atendimento aos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.3 - Os testes de aceitação deverão ser documentados, com identificação dos requisitos avaliados, dos resultados obtidos, das eventuais desconformidades e das providências de correção adotadas.

5.8.4 - O recebimento definitivo das entregas de implantação e estabilização dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos e critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da fiscalização das obrigações continuadas.

5.9 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, o refazimento ou a regularização do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, observados os níveis de serviço aplicáveis e sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.10 - A execução somente será considerada regular quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com as especificações, os prazos e as finalidades estabelecidos neste Termo de Referência, mediante comprovação do funcionamento da solução e do cumprimento das obrigações contratadas.

Do modelo de gestão contratual:

5.11 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal(is) formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

5.11.1 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar as providências relativas a pagamento, alterações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.11.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais e operacionais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.

5.11.3 - Considerada a natureza tecnológica do objeto, a fiscalização técnica deverá contar com apoio de profissionais que possuam conhecimento compatível com a solução contratada, especialmente quanto à segurança de aplicações web, infraestrutura tecnológica, análise de eventos e administração de políticas de proteção.

5.11.4 - Compete à fiscalização técnica, sem prejuízo das demais atribuições:

a) Verificar o cumprimento dos requisitos técnicos contratados;

b) Acompanhar a implantação, a configuração, os testes, a ativação, a estabilização e a operação da solução;

c) Avaliar os relatórios, a documentação técnica e as evidências apresentados pela Contratada;

d) Registrar indisponibilidades, falhas relevantes e demais ocorrências que possam comprometer a proteção ou o funcionamento das aplicações institucionais;

e) Verificar o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no item 4.10 deste Termo de Referência;

f) Subsidiar os procedimentos de recebimento, medição, glosa e pagamento, mediante registros que demonstrem a execução dos serviços e eventuais desconformidades.

5.11.5 - A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar a segregação de funções e as demais normas de organização administrativa aplicáveis.

5.12 - Todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio, físico ou eletrônico, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas.

5.13 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica ou à instrução processual.

5.14 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

5.14.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos válidos, conforme as exigências de habilitação aplicáveis à contratação:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada;

e) Outros documentos de comprovação da manutenção das condições de habilitação expressamente exigidos no Aviso de Contratação Direta, no Contrato ou neste Termo de Referência.

5.14.2 - A constatação de irregularidade nas condições de habilitação da Contratada deverá ensejar a adoção das providências administrativas legalmente cabíveis, não constituindo, isoladamente, fundamento para retenção de pagamento referente a serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.15 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

5.16 - Providências específicas de gestão:

5.16.1 - As providências relacionadas à implantação, às alterações de configuração que possam afetar as aplicações protegidas, ao tratamento de incidentes e à transição ao término da contratação deverão ser coordenadas com a equipe de Tecnologia da Informação do Crea-GO e documentadas no processo de fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento da execução, a avaliação dos resultados e a identificação tempestiva de eventuais desconformidades.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a transferência integral do objeto a terceiros, permanecendo a Contratada responsável pela execução das obrigações assumidas perante o Crea-GO.

6.2 - A utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros, serviços de nuvem, licenças de fabricantes, redes de distribuição de conteúdo e demais recursos integrantes da arquitetura comercial da solução não será, por si só, considerada subcontratação vedada, desde que não implique transferência indevida das obrigações contratuais ou prejuízo à responsabilidade da Contratada.

6.3 - Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de implantação, configuração, integração e suporte, mediante prévia autorização da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação é de **R$ ..... (.....).**

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive licenciamento, disponibilização, implantação, configuração e ativação da solução de segurança de aplicações web do tipo Web Application Firewall (WAF), monitoramento, suporte técnico especializado, manutenção, atualização dos mecanismos de proteção, transferência de conhecimento, disponibilização da infraestrutura e dos recursos tecnológicos necessários ao funcionamento da solução, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 - O pagamento ficará vinculado à comprovação das entregas e dos serviços correspondentes a cada parcela contratual.

7.2.1 - Marco para pagamento:

a) Para os serviços de implantação: conclusão e recebimento definitivo das entregas das Etapas 1, 2 e 3, conforme o item 7.2.3 do termo de referência;

b) Para os serviços continuados: comprovação da efetiva disponibilização da solução e da prestação dos serviços durante cada período de medição;

c) Para ambas as parcelas: atesto da fiscalização contratual, observadas as eventuais glosas, os descontos e as demais providências decorrentes da verificação da execução.

7.2.2 - Cada pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à apresentação do documento fiscal correspondente e à comprovação da execução contratual, observados os prazos e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 - Para fins de medição, a fiscalização verificará, no mínimo:

7.3.1 - A conformidade da execução com o objeto contratado;

7.3.2 - O cumprimento dos prazos aplicáveis;

7.3.3 - A adequação técnica e funcional dos serviços e das entregas;

7.3.4 - A apresentação dos documentos, relatórios, evidências e comprovantes exigíveis;

7.3.5 - A existência de falhas ou desconformidades que impeçam o recebimento ou justifiquem glosa, com identificação das parcelas afetadas.

7.4 - Constatada execução parcial, falha, indisponibilidade, atraso, desconformidade ou desempenho inferior ao exigido, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e indicar as parcelas afetadas, podendo propor glosa proporcional, rejeição total ou parcial do objeto ou suspensão do atesto da parcela controvertida, observados a motivação, a proporcionalidade e o direito de manifestação da Contratada.

7.5 - O recebimento das entregas relativas à implantação, configuração, ativação e estabilização observará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1 - O recebimento provisório será realizado em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação da conclusão das entregas pela Contratada, acompanhada das evidências de execução exigidas, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado que registre a verificação das entregas e o cumprimento das exigências técnicas aplicáveis.

7.5.2 - O recebimento definitivo será realizado em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os requisitos e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5.3 - A prestação continuada dos serviços de monitoramento, atualização, manutenção e suporte será submetida a acompanhamento e avaliação em cada período de medição, com emissão dos registros de recebimento correspondentes.

7.5.4 - O recebimento definitivo de uma etapa não afastará a obrigação de cumprimento das demais prestações contratuais nem a responsabilidade por vícios, falhas ou desconformidades posteriormente identificados.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, nem pelas falhas, pelos vícios ou pelas irregularidades posteriormente constatados, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo Contrato.

7.7 - O pagamento ficará condicionado:

7.7.1 - Ao recebimento das entregas ou dos serviços correspondentes à parcela faturada;

7.7.2 - Ao atesto da nota fiscal ou fatura pela fiscalização contratual;

7.7.3 - À regular liquidação da despesa;

7.7.4 - À verificação da manutenção das condições de habilitação, observando-se que eventual irregularidade será tratada na forma do item 6.4.2 do Termo de Referência e não constituirá, isoladamente, motivo para retenção de pagamento por serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados.

7.8 - Antes de cada pagamento, a Administração realizará as verificações necessárias à confirmação da regular execução contratual e da manutenção das condições exigidas para a contratação, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

7.9 - O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura contém os elementos necessários à liquidação da despesa, especialmente:

7.9.1 - A data de emissão;

7.9.2 - Os dados do Contrato e da Contratante;

7.9.3 - A descrição do objeto e a identificação do item contratual correspondente;

7.9.4 - O período a que se refere a cobrança, quando aplicável;

7.9.5 - O valor a pagar;

7.9.6 - O destaque das retenções tributárias cabíveis, quando exigível.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Contratada será notificada para adotar as medidas saneadoras. O prazo de liquidação ficará suspenso enquanto persistir o impedimento, retomando-se sua contagem após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante quando o atraso decorrer de fato imputável à Contratada.

7.11 - Constatada irregularidade nas condições de habilitação da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente manifestação, observado o disposto no item 6.4.2 do Termo de Referência.

7.11.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período de **5 (cinco) dias úteis**, a critério da Contratante.

7.12 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

7.12.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal, da fatura ou de instrumento de cobrança equivalente pela Contratante;

7.12.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.13 - Nos casos de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades sanáveis, o recebimento definitivo e o pagamento da parcela afetada ficarão condicionados à correção pela Contratada, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis. Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade da execução, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado. Caso haja execução contratual após esse interregno, os preços serão reajustados pelo Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Ipea, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 140 da Portaria Crea-GO nº 007/2024, sem prejuízo da revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - Para os fins da revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, consideram-se, entre outras juridicamente cabíveis, as seguintes hipóteses: fatos imprevisíveis, fatos previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe e fato da Administração que repercutam de forma relevante sobre os encargos do contratado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no

instrumento contratual.

9.2 - Designar Gestor e Fiscal(is) do Contrato, conferindo-lhes condições adequadas para o acompanhamento da execução.

9.3 - Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, no âmbito das responsabilidades da Administração.

9.4 - Disponibilizar os acessos a ambientes, sistemas, documentos, instalações e informações institucionais estritamente necessários à execução contratual, observados os procedimentos de autorização, controle de acesso e segurança da informação do Crea-GO.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando as ocorrências relevantes e notificando a Contratada para regularização de falhas, vícios ou desconformidades identificados.

9.6 - Receber o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e das demais obrigações aplicáveis.

9.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, as entregas ou os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, indicando as desconformidades que deverão ser corrigidas pela Contratada.

9.8 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições, nos prazos e na forma estabelecidos, após a comprovação da execução, o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa, observadas as disposições do item 6.4.2 do Termo de Referência.

9.9 - Adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções quando caracterizada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10 - Adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços e à preservação do interesse público em caso de inadimplemento da Contratada.

9.11 - Decidir de forma motivada sobre os pedidos, as ocorrências, as justificativas e as demais questões relacionadas à execução contratual, observadas as competências dos responsáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

9.12 - Manter a instrução processual adequada e os registros necessários ao acompanhamento e à rastreabilidade da contratação.

9.13 - Disponibilizar, em prazo compatível com o cronograma de implantação, as informações técnicas e os acessos necessários à integração da solução WAF às aplicações e APIs institucionais.

9.14 - Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento da implantação, pela validação das políticas de segurança, pela autorização das alterações relevantes e pela interlocução operacional com a Contratada.

9.15 - Avaliar e aprovar, quando cabível, os procedimentos de alteração de configurações que possam impactar a disponibilidade, o desempenho ou o funcionamento dos sistemas institucionais, em prazo compatível com o cronograma e com a natureza da ocorrência.

9.16 - Adotar as providências administrativas e técnicas necessárias ao encerramento da contratação, especialmente quanto à preservação dos registros de segurança, à continuidade dos serviços e à transição para solução substitutiva, quando aplicável.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar o objeto de forma integral, regular e tempestiva, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2 - Cumprir as especificações do objeto, os prazos, os critérios de qualidade, os parâmetros de desempenho, os níveis de serviço, as rotinas de execução e as demais condições previstas neste Termo de Referência e na documentação que o integra.

10.3 - Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto e pelo fornecimento dos recursos, licenças e serviços necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

10.4 - Atender às determinações regulares da Administração, especialmente às expedidas pela gestão e pela fiscalização contratual, nos limites da contratação.

10.5 - Prestar os esclarecimentos e apresentar as informações, os documentos, os comprovantes e os demais elementos solicitados pela Administração, nos prazos fixados pela fiscalização contratual, conforme a natureza da exigência, para fins de acompanhamento, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento.

10.6 - Reparar, corrigir, refazer, substituir, complementar ou regularizar, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade, sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos, incorreções ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização contratual, observados os níveis de serviço e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa impedir, retardar ou comprometer a execução do objeto, apresentando as justificativas e as providências propostas para seu tratamento.

10.8 - Responder pelos encargos, custos, tributos e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, conforme a legislação aplicável e as condições contratuais.

10.9 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.10 - Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, observadas as condições de subcontratação parcial previstas no item 4.4 do Termo de Referência, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

10.11 - Indicar representante ou preposto para interlocução com a Contratante durante a execução contratual, mantendo atualizados seus dados de contato.

10.12 - Reparar os danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução contratual, observados o nexo de causalidade e as responsabilidades legalmente atribuídas à Contratada.

10.13 - Abster-se de adotar condutas incompatíveis com as obrigações assumidas, com a boa-fé, com a regularidade da execução contratual e com a finalidade pública da contratação.

10.14 - Cumprir, além das obrigações gerais previstas nesta cláusula, todas as obrigações específicas do objeto estabelecidas neste Termo de Referência, na documentação que o integra e no instrumento contratual.

10.15 - Apresentar, quando exigível e não passível de verificação direta pela Administração, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à instrução dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

10.16 - Disponibilizar, implantar, configurar, testar e ativar a solução WAF conforme o cronograma estabelecido no item 5.5, mantendo-a operacional após sua ativação e durante o restante da vigência contratual.

10.17 - Assegurar a proteção das aplicações web e APIs abrangidas pela contratação, incluindo a identificação, a mitigação e o bloqueio de requisições maliciosas, conforme os requisitos técnicos e as políticas de segurança implementadas.

10.18 - Disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento aos incidentes de criticidade alta em regime de **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, observados os prazos, as classificações e os procedimentos estabelecidos no item 4.10 do Termo de Referência, Anexo II do Aviso.

10.19 - Disponibilizar canais para abertura, acompanhamento e registro de chamados técnicos, com identificação das solicitações, dos horários de abertura e início do atendimento, das providências adotadas e da conclusão das ocorrências.

10.20 - Comunicar imediatamente à Contratante a identificação de falhas, indisponibilidades ou situações relevantes que possam comprometer o funcionamento da solução ou a proteção das aplicações institucionais, sem prejuízo das obrigações específicas de comunicação de incidentes de segurança e de proteção de dados previstas neste Termo de Referência.

10.21 - Executar ajustes nas políticas de segurança de forma coordenada com a equipe técnica do Crea-GO, observadas as autorizações necessárias e

adotados procedimentos destinados a minimizar bloqueios indevidos e impactos aos usuários legítimos.

10.22 - Manter atualizados os mecanismos de proteção disponibilizados pela solução, incluindo regras e assinaturas de segurança, conforme os requisitos técnicos e a arquitetura contratada.

10.23 - Apresentar os relatórios técnicos e operacionais, a documentação da solução e os demais produtos previstos no item 5.6 do Termo de Referência, incluindo a comprovação da transferência de conhecimento à equipe técnica do Crea-GO.

10.24 - Cooperar com a Contratante na realização dos testes de aceitação, no tratamento de desconformidades e nos procedimentos de transição e encerramento da solução, disponibilizando a documentação, as configurações e os registros cuja entrega esteja prevista na contratação.

10.25 - Resguardar o sigilo das informações técnicas, credenciais, registros de segurança, configurações, documentos e demais dados institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados estabelecidas neste Termo de Referência.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria, devendo adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas no âmbito da contratação, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.2 - Para os fins desta contratação, o Crea-GO atuará, em regra, como Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo-lhe as decisões referentes às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento, e a Contratada atuará, em regra, como Operadora, realizando o tratamento em nome do Crea-GO e de acordo com suas instruções documentadas, sem prejuízo das hipóteses em que, nos termos da legislação aplicável, possa ser caracterizada atuação autônoma da Contratada como controladora em relação a operações específicas sob sua exclusiva responsabilidade legal.

11.3 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ficará limitado às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público envolvido, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive comercial, promocional, concorrencial, estatística não autorizada ou qualquer outra incompatível com a finalidade originária do tratamento.

11.4 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases da execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.5 - A Contratada só poderá acessar, utilizar, coletar, recepcionar, classificar, armazenar, compartilhar internamente, transmitir, eliminar ou realizar outra operação de tratamento sobre dados pessoais na medida estritamente necessária à execução do objeto e conforme as instruções formais do Crea-GO, abstendo-se de:

11.5.1 - Utilizar os dados para fins próprios ou estranhos à contratação;

11.5.2 - Compartilhar, ceder, comercializar, transferir ou divulgar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do Crea-GO, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias;

11.5.3 - Combinar ou enriquecer bases de dados do Crea-GO com outras bases para finalidades não autorizadas;

11.5.4 - Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

11.6 - A Contratada deverá assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da contratação estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros e eventuais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

11.7 - A Contratada deverá manter controles de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, compreendendo, no mínimo, quando aplicáveis:

11.7.1 - Controle de acesso baseado em perfis e privilégios mínimos necessários;

11.7.2 - Autenticação individualizada de usuários;

11.7.3 - Registro de logs e trilhas de auditoria das operações relevantes;

11.7.4 - Proteção de credenciais;

11.7.5 - Mecanismos de cópia de segurança, continuidade e recuperação, quando compatíveis com o objeto; e

11.7.6 - Proteção de dados em trânsito e, quando cabível, em repouso.

11.8 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de sua atuação e quando aplicável, inclusive registros de acesso, eventos relevantes, compartilhamentos autorizados, incidentes e medidas corretivas, de forma a viabilizar a rastreabilidade, a prestação de contas e a fiscalização pelo Crea-GO.

11.9 - Caso a execução contratual envolva infraestrutura de terceiros, serviços em nuvem, centros de processamento de dados, subprocessadores ou outros recursos tecnológicos que impliquem tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais de proteção de dados.

11.9.1 - A utilização de terceiros para tratamento de dados pessoais deverá observar as instruções documentadas do Crea-GO, as condições de autorização estabelecidas no Contrato e os mecanismos necessários à segurança, à rastreabilidade e à responsabilização pelas operações realizadas.

11.9.2 - A Contratada deverá informar à Contratante, quando solicitado ou contratualmente exigido, os agentes responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, os ambientes utilizados e as medidas de segurança aplicáveis à execução do objeto.

11.9.3 - A utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros não afastará as responsabilidades contratuais assumidas pela Contratada perante o Crea-GO, observadas as atribuições e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

11.10 - A Contratada comunicará ao Crea-GO, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou ao próprio Crea-GO, informando, sempre que possível:

11.10.1 - A descrição da natureza do incidente;

11.10.2 - As categorias de dados afetados;

11.10.3 - A quantidade estimada de titulares atingidos, se possível aferir;

11.10.4 - As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

11.10.5 - Os riscos relacionados ao incidente; e

11.10.6 - As providências propostas para evitar recorrência.

11.11 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação inicial do incidente, relatório complementar contendo, no mínimo, a consolidação das causas apuradas, a extensão dos impactos, as medidas corretivas já adotadas, o plano de ação para prevenção de recorrência e as demais informações necessárias à avaliação administrativa, técnica e jurídica do evento.

11.12 - A Contratada deverá cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições formuladas por titulares de dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos competentes, sempre que a demanda se relacionar a dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

11.13 - É vedada a transferência internacional de dados pessoais relacionados à execução contratual sem prévia autorização expressa do Crea-GO e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, especialmente os arts. 33 a 36 da LGPD, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico idôneo e de

salvaguardas adequadas, quando exigíveis pela LGPD.

11.14 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo ou qualquer outra forma de extinção, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e observadas as hipóteses legais de conservação:

11.14.1 - Interromper o tratamento dos dados pessoais realizado em nome do Crea-GO;

11.14.2 - Devolver, disponibilizar, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação, conforme determinação do Crea-GO e de acordo com a natureza do objeto;

11.14.3 - Eliminar ou anonimizar eventuais cópias existentes em ambientes de teste, contingência, backup ou suporte, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória; e

11.14.4 - Apresentar, quando solicitado, declaração formal de devolução, eliminação ou anonimização.

11.15 - O descumprimento, pela Contratada, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação sujeitá-la-á às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, bem como do dever de indenizar o Crea-GO, os titulares dos dados e terceiros por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular.

11.16 - As disposições desta cláusula complementam, e não excluem, outras obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação, governança de dados e proteção de informações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a norma mais protetiva ao titular do dado, desde que compatível com o ordenamento jurídico.

11.17 - A Contratada deverá adotar medidas de proteção dos registros de tráfego e eventos de segurança gerados pela solução WAF, especialmente quanto ao controle de acesso, à prevenção de divulgação não autorizada e à restrição do tratamento às finalidades necessárias à execução contratual.

11.17.1 - Os registros deverão observar prazos de retenção e procedimentos de disponibilização, eliminação ou anonimização estabelecidos pela Contratante, respeitadas as obrigações legais de conservação aplicáveis.

11.17.2 - A solução deverá evitar, sempre que tecnicamente possível e compatível com sua finalidade, o registro desnecessário de credenciais, tokens, segredos de autenticação e outros dados cuja exposição possa comprometer a segurança dos usuários e das aplicações institucionais.

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, o valor e o prazo da contratação, mostrando-se suficientes os mecanismos de fiscalização, recebimento, medição, glosa e aplicação de sanções previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

13.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

13.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 deste Contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista no subitem 13.1.3, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Para a infração descrita no subitem 13.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Para a infração descrita no subitem 13.1.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou compensada na forma legal cabível.

13.6 - Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

13.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.8.5 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato será extinto pelo término de sua vigência, sem prejuízo das hipóteses de extinção antecipada previstas na legislação e no instrumento contratual e das obrigações que devam subsistir após seu encerramento.

14.2 - A extinção antecipada do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e pelas formas previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e formalização nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3 - A extinção não afastará a responsabilidade da Contratada por danos, vícios, defeitos, falhas ou outras consequências decorrentes da execução contratual, nem o cumprimento das obrigações remanescentes.

14.4 - O encerramento da contratação deverá observar procedimentos destinados à preservação da continuidade dos serviços digitais institucionais, especialmente quanto à desativação segura da solução WAF ou à sua substituição por outro mecanismo de proteção.

14.5 - A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, antes do encerramento contratual, a documentação técnica atualizada, os registros, as configurações e as demais informações cuja entrega esteja prevista neste Termo de Referência, observadas as restrições técnicas, legais e de segurança aplicáveis.

14.6 - A desativação da solução deverá ocorrer de forma coordenada com a equipe técnica do Crea-GO, mediante procedimentos destinados à prevenção de indisponibilidades e à preservação da integridade das configurações e dos serviços institucionais.

14.7 - As obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e responsabilização por danos permanecerão exigíveis após a extinção contratual, conforme sua natureza, as condições pactuadas e a legislação aplicável.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-GO, para o exercício **2026**, na dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005-Serviços de Informática.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133 de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133 de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

19.2 - E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de **2026**.

_____	_____
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás	**Razão Social**
Engenheiro Lamartine Moreira Junior – Presidente do Crea-GO	Representante Legal
Contratante	Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Yorrana Katiuscia Tavares de Almeida**, **Analista de Área**, em 26/11/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1846970** e o código CRC **2405E8EA**.